



DECRETO N° 9566

Regulamenta a colocação de coletores de lixo em estabelecimentos comerciais, de acordo com a Lei nº 6462/89.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que comercializem alimentos de consumo imediato, deverão possuir no interior do estabelecimento, para uso exclusivo dos clientes, recipientes para recolhimento de detritos leves, instalados em locais visíveis e na seguinte quantidade:

I - Estabelecimentos com até 50m² de área construída deverão ter, no mínimo, 1 (um) recipiente com capacidade igual a 100 (cem) litros;

II - estabelecimentos com mais de 50m² de área construída deverão ter, no mínimo, 2 (dois) recipientes com capacidade igual a 100 (cem) litros.

Art. 2º - Os veículos tipo "trailler", estacionados nas vias ou logradouros públicos, deverão obedecer o seguinte critério:

I - Colocar em local visível ao público, externamente, no mínimo 1 (um) recipiente com capacidade igual a 100 (cem) litros, quando o atendimento se restringir à área do balcão do trailler;

II - em casos especiais, para definições específicas, deverá ser consultado o Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

Art. 3º - Os vendedores ambulantes que possuam carrinhos para venda de cachorro-quente, pipoca, sorvete, etc, deverão fixar externamente, equipamento para depósito de detritos leves por parte do público usuário, no mínimo 01 (um) recipiente com capacidade de 20 (vinte) litros.

Art. 4º - Os recipientes deverão ter formato cônico, confeccionado em aço inoxidável ou aço galvanizado e suficientemente resistentes, a fim de evitar deformações durante o seu manuseio.

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLR	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG				
DOE	23-11-89	19				037773.89.5			



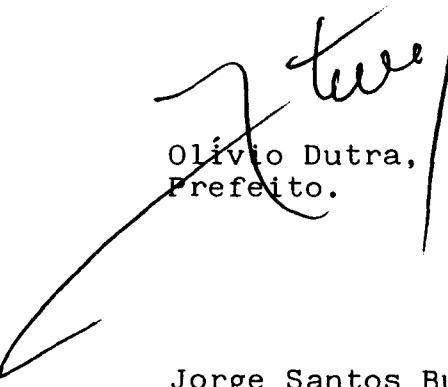
.....

2

Art. 5º - Os recipientes deverão ser providos de sistema de acionamento automático da tampa, que impeça o usuário de tocar na mesma para abri-la.

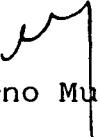
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de novembro de 1989.


Olivio Dutra,
Prefeito.


Jorge Santos Buchabqui,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.


Tarso Genro,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.

/KO